

MARINHA DO BRASIL

Estação Naval do Rio Grande

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85800/2024-002/00, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO (MARINHA DO BRASIL) POR INTERMÉDIO DA **ESTAÇÃO NAVAL DO RIO GRANDE (ENRG)** E A EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS (EMGEPRON), PARA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO ACORDO INICIAL.

A União, por intermédio da **Estação Naval do Rio Grande**, Organização Militar Prestadora de Serviços (OMPS) situada à Avenida Honório Bicalho, S/Nº Portão 09, Vila Militar, Rio Grande – RS, CEP: 96201-020, inscrita no CNPJ nº 00.394.502/0195-97, **neste ato representada pelo Capitão de Fragata Leandro Ferreira Nunes**, nomeado pela Portaria nº 207/MB/MD, de 10 de Setembro de 2024, doravante denominada MARINHA, esta e a EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS (EMGEPRON), inscrita no CNPJ nº 27.816.487/0001-31, situada No Ed. Raphael de Azevedo Branco – S/Nº - Ilha das Cobras – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20091-000 , **neste ato representado pelo Diretor-Presidente e o Diretor-Técnico Comercial**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 63195.000269/2024-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 85800/2024-002/00, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pelo Parecer nº 00206/2026/CJACM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha, conforme os termos da alínea “a”, do inciso VI, do art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do art. 53, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com as Normas aprovadas pela Portaria nº 38/MB/MD, de 21 de março de 2022, do Comandante da Marinha, o Comandante de Operações Navais, por meio da Portaria nº 128/ComOpNav, de 8 de agosto de 2022, subdelegou competência ao Comandante do Comando do 5º Distrito Naval, que subdelegou competência ao Comandante da Estação Naval do Rio Grande, por meio da Portaria nº 196/Com5ºDN, de 2 de maio de 2023, em conjunto com o titular da OMPS têm competência para assinarem o presente Termo Aditivo em nome da Estação Naval do Rio Grande.

De acordo com o artigo 49, incisos III e IV do Estatuto Social da EMGEPRON, aprovado pela Assembleia-Geral Ordinária, de 27 de abril de 2025, o Diretor-Presidente e o Diretor-Técnico Comercial têm competência para, em conjunto, assinarem este CONTRATO em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, considerando o disposto no art. 106, 107 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a alteração normativa promovida com a entrada em vigor da Circular nº 21/2026/SGM, a vantajosidade para a União e o interesse da EMGEPRON em continuar prestando serviços, ficam alteradas as cláusulas abaixo elencadas do acordo inicial, na forma abaixo:

“CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS

Constituem-se anexos do presente contrato:

- a) Circular nº 21/2026, da SGM;”*

“CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE MATERIAL DA OMPS, PELA CONTRATADA, PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

12.2. Registra-se de forma patente que o valor final da OMPS, expresso na referida relação, será na alíquota de 90% aplicado na efetiva consecução do serviço/fornecimento do produto e 10 % (dez por cento), referente ao resultado operacional, que será recolhido, em favor da OMPS, ao Fundo Naval, de acordo com o previsto no subitem 14.5.4.

12.6.1. Todos os documentos fiscais, abarcados pelos subitens 12.5 e 12.6, deverão se restringir aos Grupos Natureza de Despesas (GND) 3 e (GND) 4.”

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do objeto do presente Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 24/10/2027, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência contratual coincide com o prazo de execução.”

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.4.4.1. A contratação/aquisição dos serviços e materiais deverão ser abarcados pelo presente Contrato e contabilmente classificados como GND 3 ou GND 4;”.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de 25/10/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à OMPS divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal de Licitações e Contratos da MB, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CÓPIAS

Do presente Termo Aditivo são distribuídas as seguintes cópias:

- a) uma para a Secretaria-Geral da Marinha (SGM);

- b) uma para o Comando de Operações Navais (ComOpNav);
c) uma para o Comando do 5º Distrito Naval (Com5ºDN;
d) uma para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM); e
e) uma, em extrato, para publicação no PNCP.

Rio Grande - RS, na data da assinatura.

Pela OMPS: JOSÉ ACHILLES ABREU JORGE TEIXEIRA Vice-Almirante Comandante do 5º Distrito Naval LEANDRO FERREIRA NUNES Capitão de Fragata Comandante da ENRG	Pela CONTRATADA: AMAURY CALHEIROS BOITE JUNIOR Vice-Almirante (RM1) Diretor Presidente MARCELO GURGEL DE SOUZA Contra-Almirante (RM1) Diretor Técnico-Comercial
---	---

Atesta a observância à sistemática regulada pela Circular que dispõe sobre a operacionalização das relações entre as OMPS e a EMGEPRON.

DIEGO LOPES PONTES DUARTE
Capitão de Corveta (IM)
Assessor-Adjunto de Controle Interno, Economia e Contabilidade